

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022. Altera a Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2019; Altera a Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019; Altera a Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: **Art. 1º** A Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art. 11.** i) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso do Solo.” “**Art. 13.** A composição, organização e as normas de funcionamento do Conselho serão regulamentadas em legislação específica após a edição desta Lei, observando como regra básica que, de sua composição, deverão integrar representantes de órgãos e entidades governamentais (municipal, estadual e federal) e não governamentais, observada a necessária paridade.” **Art.28.** § 1º Poderão, entretanto ser feitas obras de restauração e adequação de uso e segurança mediante prévia comunicação e aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo e com a anuência do órgão responsável pelo tombamento do respectivo imóvel. § 3º Sem prévia consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, não poderá ser executada qualquer obra situada dentro do perímetro definido em Lei para a poligonal de entorno do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado. **Art. 40.** O índice de aproveitamento máximo nas áreas de operações urbanas consorciadas será definido na Lei específica que instituir cada operação.” (NR). “**Subseção IX Da Outorga Onerosa. Art. 51-A.** A outorga onerosa é o instrumento que permite ao Município autorizar a alteração de parâmetros urbanísticos mediante o pagamento de contrapartida pelo beneficiário, podendo se dar na forma de outorga onerosa do direito de construir ou na forma de outorga onerosa da alteração do uso do solo. § 1º A outorga onerosa do direito de construir permite a construção acima do índice de aproveitamento básico até o índice de aproveitamento máximo, conforme previsto para as zonas urbanas determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo. § 2º A outorga onerosa da alteração do uso do solo permite a adequação de tipos de uso do solo urbano e de parâmetros urbanísticos, conforme regulamentação em Lei específica, observadas as diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo. **Art. 51-B.** A contrapartida financeira da outorga onerosa tem natureza de preço público e será calculada segundo fórmulas previstas em Lei específica. § 1º A contrapartida financeira da outorga onerosa poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana, desde que haja requerimento do beneficiário e aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo. § 2º Os imóveis doados e as obras de que trata o parágrafo anterior devem corresponder ao valor da contrapartida financeira da outorga onerosa. § 3º Os empreendimentos habitacionais de interesse social, assim classificados pela legislação pertinente, ficam isentos do pagamento da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir. **Art. 51-C.** Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa serão aplicados nas seguintes finalidades: I - regularização fundiária; II - programas e projetos habitacionais de interesse social; III - constituição de estoque de terras; IV - ordenamento da expansão urbana; V - implantação de equipamentos urbanos; VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII - proteção de áreas de interesse ambiental; VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; IX - obras e serviços de infraestrutura urbana. **Art.75.** IX - fração do lote. § 1º Afastamento ou recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa ou o alinhamento do lote. § 2º Altura máxima da edificação é a distância vertical, tomada em meio da fachada, do solo ao topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares situadas acima do teto do último pavimento (caixa d’água, casa de máquinas, hall de escada, platibanda e frontão). § 3º Área e testada mínima do lote correspondem respectivamente à medida da superfície delimitada pelas divisas do terreno e a distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote. § 4º Índice de aproveitamento determina o potencial construtivo do terreno. É o quociente entre área total de construção (excluindo-se as áreas comuns, jardineiras, varandas e sacadas, estas, desde que não ultrapassem 30% da área total construída) e a área total do terreno. A Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá estabelecer índices de aproveitamento mínimo, básico e máximo para as zonas urbanas do município. § 5º Taxa de Ocupação é a relação porcentual entre a área de projeção de uma edificação no plano horizontal e a área do terreno no qual está inserida, não sendo computados os elementos componentes de fachada, tais como pérgulas, jardineiras, marquises e beirais. § 6º Taxa de permeabilidade é a relação entre a área que permite a infiltração da água e a área total do terreno. § 7º A fração do lote é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação, comércio ou serviços no terreno. **Art. 79- A.** Os projetos especiais são os empreendimentos públicos ou privados que, por sua natureza ou porte, demandem análise específica quanto à sua implantação no território do município. § 1º Os projetos especiais são aqueles assim classificados na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras e Posturas, e sua aprovação deverá ser realizada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo - CMPDP. § 2º Podem ser considerados especiais os projetos de empreendimentos passíveis de gerar os seguintes impactos: a) sobrecarga da infraestrutura viária; b) sobrecarga da infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e comunicações; c) repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança ou na paisagem urbana e natural do entorno; d) alteração de propriedades químicas, físicas ou biológicas do ambiente; e) alteração substancial na qualidade de vida da população residente na área ou proximidades.” **Art. 1º-A.** A Lei Complementar nº 60, de 12 de Fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: **Art. 4º.** O Sistema Viário do Município do Município de Caucaia será composto por quatro subsistemas: I – Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego de passagem e configurando-se como rodovias interurbanas, e ou de âmbito funcional, permitindo o acesso às zonas urbanas a partir de outros municípios, distritos e localidades; II – Omissis; III – Omissis; IV – Omissis. **Art. 5º** O Subsistema Troncal, em se tratando de novos parcelamentos do solo, será



composto por vias de seção transversal única conforme o Anexo II desta Lei, com as seguintes características: 02 (duas) pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28,00 (vinte e oito metros). § 1º As vias do Subsistema Troncal deverão obedecer ao dimensionamento indicado quando situarem-se dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária, podendo permanecer com suas dimensões originárias, quando esta venha a ser reconhecida Troncal no âmbito funcional, através de Lei Específica e devendo adequar-se ao dimensionamento proposto apenas quando de sua ampliação. § 2º As vias do Subsistema Troncal são as constantes do Anexo III desta Lei, ou aquelas declaradas por Lei Específica. **Art. 2º** A Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art.1º** § 3º O Complexo Industrial e Portuário do Pecém será disciplinado nesta Lei de forma diferenciada e denominado Distrito Industrial Portuário por tratar-se de equipamento com atividades de alto índice poluidor e de grande impacto ambiental e econômico, devendo-se submeter às legislações específicas nas esferas municipais, estadual e federal; **Art. 11.** O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados no Distrito Industrial Portuário, no Município de Caucaia, serão analisados e aprovados de acordo com a legislação pertinente, pelo órgão municipal competente.” (NR). “**Art.13.** VI - Altura Máxima da Edificação - Distância vertical, tomada em meio da fachada, do solo ao topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares situadas acima do teto do último pavimento (caixa d’água, casa de máquinas, hall de escada, platibanda e frontão); XVII - Área Parcial da Unidade - Área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se jardineiras e sacadas desde que não ultrapassem 30% da área total construída. XIX - Área Parcial do Pavimento - Área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação, jardineiras e sacadas (desde que não ultrapassem 30% da área total construída). XLV - Fração do Lote - Índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação, comércio ou serviços no lote, definido pela fórmula: $Nu = At/FI$, onde: Nu - Número máximo de unidades; At - Área do terreno, e FI - Fração do lote. LIV - Índice de Aproveitamento - O potencial construtivo do terreno. É o quociente entre área total de construção, excluindo-se as áreas comuns, jardineiras, varandas e sacadas (estas, desde que não ultrapassem 30% da área total construída), e a área total do terreno: a) Índice de Aproveitamento Mínimo: Aquele que determina a área mínima de construção para fins de aplicabilidade dos instrumentos urbanísticos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; b) Índice de Aproveitamento Básico: Aquele que determina a área de construção permitida para cada zona urbana, sem os acréscimos de importação de potenciais construtivos decorrentes da transferência do direito de construir ou da outorga onerosa; c) Índice de Aproveitamento Máximo: Aquele que determina a área total de construção permitida em cada zona urbana, sendo o resultado do somatório entre o índice de aproveitamento básico e as áreas de construção acrescidas a partir da transferência do direito de construir e/ou da outorga onerosa do solo criado. LXXVIII - Recuo ou Afastamento - Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e os limites do lote, sendo: a) Recuo de frente, quando medida para os alinhamentos com o logradouro público; b) Recuo lateral ou de fundos, quando medida para as divisas com os lotes lindeiros. LXXXIX -Taxa de Permeabilidade - Relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação, e a área total do mesmo. Os coeficientes de permeabilidade dos pisos, poderão ser definidos mediante especificações do fabricante quanto a permeabilidade do material ou por laudo técnico e documento de responsabilidade técnica do profissional que se responsabiliza pelo atendimento das Normas Técnicas oficiais e pelas informações prestadas. Na ausência destas especificações, serão considerados os seguintes parâmetros de análise para a taxa de permeabilidade de materiais utilizados nas pavimentações de projetos de edificações, paisagismo e projetos urbanos: a) pavimento asfáltico, betuminoso, cimentado ou recoberto de ladrilhos, pedras polidas ou cerâmicas sem juntas: impermeável; b) piso industrial de concreto ou em placas de concreto contínuo, apenas com juntas de dilatação: permeabilidade de 5%; c) piso em tijolos cerâmicos: permeabilidade de 15%; d) piso em pedra portuguesa ou similar: permeabilidade de 20%; e) piso em paralelepípedo: permeabilidade de 20%; f) piso intertravado de concreto ou similar: permeabilidade de 25%; g) piso em pedra tosca irregular: permeabilidade de 35%; h) piso “verde” em blocos de concreto com vazaduras: permeabilidade de 60%; i) grama: permeabilidade de 100%; j) brita solta, cascalhos ou terra batida: permeabilidade de 100%.” **Art.14** . XXI - Compatibilizar o Distrito Industrial Portuário às diretrizes do PDP e aos seus objetivos. **Art.16.** V - Distrito Industrial Portuário; e **Art. 18.** São relevantes os seguintes Indicadores Urbanos de Ocupação, incidentes nas zonas relacionadas no art. 17 conforme Anexo VII desta Lei, e definidos em função do quadro ambiental, da infraestrutura básica e densidades existentes e projetadas: I - Altura máxima da edificação; II - Dimensão mínima do lote; a) Testada; b) Profundidade; c) Área. III - Índice de Aproveitamento (IA); a) Mínimo; b) Básico; c) Máximo. IV - Taxa de Ocupação (TO); V - Taxa de Permeabilidade (TP); VI - Afastamento ou Recuo; VII - Fração do Lote; VIII - Zoneamento; IX - Vagas de estacionamento; X - Definições do Plano Específico de Aeródromo; XI - Poligonal das Áreas Tombadas pelo Patrimônio Histórico. Parágrafo único. A ocupação de lotes resultantes de parcelamentos aprovados ou que obtiveram o registro imobiliário em data anterior à vigência desta Lei não estará sujeita às exigências de área e dimensões mínimas do lote constantes no ANEXO VII desta Lei Complementar.” “**Art. 23.** Os limites das zonas e respectivas localizações, definidos na presente Lei, encontram-se geograficamente delimitados de acordo com as Plantas Oficiais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, integrantes desta Lei, na forma do Anexo I. **Seção V Do Distrito Industrial Portuário - DI 3.** **Art. 40.** O Distrito Industrial Portuário (DI 3), constante do Anexo I, integrante desta Lei, é a parte integrante do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP que está localizado em parte do Município de Caucaia. **Art.41.** No Distrito Industrial Portuário (DI 3), serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 75.** Ficam definidas as Zonas Especiais de Interesse Turístico - ZEIT’s (I, II, III, IV e V) constantes no mapa do Anexo I da presente Lei, cujos usos permitidos serão aqueles constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art.79.** Na ZBD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 81.** Na ZBD-OR serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 87.** Na ZMD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 89.** Na ZAD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. Parágrafo único. Ficam instituídas as Zonas Industriais do Município de Caucaia, a área compreendida pelos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), pelo Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2), pelo Distrito Industrial Portuário (DI-3) e pelo Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4), passando aos parâmetros estabelecidos na forma da tabela e do anexo à presente Lei. **CAPÍTULO V DOS INDICADORES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.** **Art. 94.** O uso de uma gleba, de um lote ou de uma edificação será classificado como: I - Adequado: Quando estiver em conformidade com todas as características estabelecidas por esta Lei para a zona urbana em que está situado; ou, II - Inadequado: Quando, em qualquer zona, o uso e/ou a ocupação estiverem em desconformidade com quaisquer normas e restrições estabelecidas nesta Lei para a respectiva zona urbana. Parágrafo



fo único. O uso e a ocupação do solo urbano estabelecidos em data anterior à vigência desta Lei serão considerados adequados caso estejam regulares conforme legislação vigente à época de sua implantação”. (NR). “**Art.104.** § 1º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, observados os perímetros definidos na Lei de Organização Territorial do município. § 2º O parcelamento do solo de uma gleba só será permitido quando abranger a totalidade da gleba titulada. § 3º O parcelamento de glebas ou terrenos com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situados em locais onde todo o arruamento implantado esteja de acordo com as diretrizes vigentes no Município, fica isento da doação dos percentuais destinados ao uso público, na forma desta Lei. § 4º No caso de parcelamento de glebas ou terrenos com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) situados em locais onde o sistema viário básico não esteja implantado, o Município poderá exigir a doação de área para o alargamento ou abertura de vias projetadas, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) da área da gleba ou do terreno. § 5º No caso de edificação a ser construída em lotes ou glebas localizados na zona urbana que, independente de sua origem, tenham área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), será obrigatório o parcelamento para destinação de área pública nos termos do art. 107, ficando dispensados os casos em que já tenham sido realizadas as doações ou aqueles previstos no art. 128. **Art.107.** § 5º Para os casos em que a solução urbanística do traçado viário adotado não atingir a percentagem mínima estabelecida (20%), poderá ser realizada a permuta desta diferença entre as demais destinações exigíveis, após deliberação do Conselho Municipal do PDP. § 6º Nas áreas verdes não serão computadas: I - áreas dos canteiros centrais das vias, rótulas viárias ou similares; II - área de preservação ambiental definidas por ato dos Poderes Executivo ou Legislativo; III - áreas em que não seja possível comportar no mínimo um círculo de 10,00m (dez metros) de raio. § 7º O loteador poderá, a critério do Poder Público Municipal, permutar a área correspondente ao percentual destinado à constituição do Banco de Terras por uma área de valor correspondente em outro local, respeitadas as restrições legais de caráter urbanístico e ambiental. § 8º Após a aprovação do projeto de loteamento, as áreas verdes e institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua função alterada, salvo nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente. § 9º As áreas institucionais não poderão ter declividade superior à média das declividades das quadras defrontantes. § 10. Os projetos dos equipamentos urbanos e serviços públicos a serem implantados pelo loteador deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes e concessionárias dos serviços. **Art.111.** II. g) localização proposta para as quadras, área institucional, área verde e banco de terras.” “**Art. 115.** O projeto deverá conter desenhos, memoriais descritivos e cronograma de execução das obras, com duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, será apresentado ao órgão municipal competente, acompanhado do título de propriedade, de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, certidão de ônus real e negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel, e do competente instrumento de garantia. **Art. 117.** Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado, contendo: I - a indicação das vias existentes dos loteamentos próximos; II - a indicação do tipo de uso predominante no local; e III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área. § 1º Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas nos projetos para o loteamento. § 2º É permitida a unificação dos lotes, na forma de remembramento, mesmo que o terreno resultante do agrupamento ainda possua área inferior ao limite mínimo exigido para a Zona em que se encontra. **Art.135.** § 3º Cada vaga de veículos de passeio deverá ser calculada em, no mínimo, 22m² (vinte e dois metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra, devendo atender às demais disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia. § 4º Além das exigências do parágrafo anterior, cada vaga de estacionamento de veículos de passeio deverá atender, no mínimo, as seguintes dimensões: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento. **Art. 224.** Na implantação dos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), do Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2) e do Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4), serão adotados os parâmetros básicos de Uso e Ocupação do Solo na conformidade do anexo e tabela da presente Lei. **Art. 225.** Ficam instituídos as Zonas Industriais do Município de Caucaia, a área compreendida pelos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), pelo Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2), pelo Distrito Industrial Portuário (DI-3) e pelo Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4). **Art. 226.** Ficam estabelecidos os usos permitidos para os Distritos Industriais do Município de Caucaia na forma do anexo da presente Lei.”(NR). **Art. 3º.** O Anexo III da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei. **Art. 4º** O Anexo VII da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei. **Art. 5º** O item 5 do Anexo IX da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “5. Uso Residencial - 1 vaga por unidade residencial. Para as unidades de empreendimentos habitacionais de interesse social será exigido o número mínimo de vagas determinado pelo respectivo programa ou órgão de financiamento.” (NR). **Art. 6º** A Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art.5º.** LXXXIX - Marquise - Coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício, que não se repetem em outros pavimentos, de forma a ficarem sobrepostas. CXXVI - Uso Misto - Situação que se configura pelo exercício concomitante de atividade residencial com atividade não residencial em um mesmo empreendimento. ” (NR). “CXXXII – Carta de Anuência – Documento prévio indispensável para o licenciamento da construção, atestando a adequação do projeto à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LUOS”. “**Art.6º.** § 1º A emissão da licença/autorização para construção de qualquer obra dependerá do atendimento aos indicadores urbanos relevantes estabelecidos na Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, respondendo os requerentes, proprietários, possuidores a qualquer título e profissionais responsáveis pelos projetos, obras e edificações, exclusivamente, na medida de suas responsabilidades, pelo cumprimento destes e dos demais requisitos legais e normas técnicas aplicáveis. § 2º As obras relacionadas a equipamentos de interesse turístico deverão conter parecer prévio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SECULT no processo de licenciamento. § 3º As obras relacionadas a infraestrutura e equipamentos públicos dependerão de aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA. “**Art. 8º.** A licença para edificar terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua emissão. § 1º Não iniciada a obra nesse período, a licença perderá a eficácia e o projeto deverá passar por nova análise, considerando a legislação vigente no período desta nova aprovação. § 2º Iniciada e não concluída a obra, a licença válida poderá ser renovada por uma única vez e por metade do prazo inicialmente concedido. § 3º Não concluída a obra durante o período da renovação ou solicitada a renovação fora do prazo de vigência da licença, poderá ser concedida a revalidação da licença. I - a revalidação terá validade de metade do prazo inicialmente concedido; II - incidirá, na revalidação, o pagamento de novas taxas. **Art. 38.** A regularização das edificações concluídas sem projeto aprovado, poderá ser requerida, quando instruída com os documentos necessários, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental.” (NR). “§ 1º



A regularização de edificações concluídas, que atendam a legislação vigente, deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, mediante o pagamento do dobro das taxas de licenciamento exigíveis em processo regular de licenciamento de imóvel com características similares ao objeto da regularização. § 2º A regularização de edificações concluídas, em desacordo com a legislação vigente, será regulamentada por meio de legislação específica.” **Art. 39.** As edificações regulares existentes poderão ser reformadas desde que a reforma não crie e nem agrave eventual desconformidade com as diretrizes desta Lei e do Plano Diretor Participativo.” (NR). “Parágrafo único. Consideram-se reformas todos os serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação.” **Art. 48.** Parágrafo único. Não serão permitidas a ocupação ou a projeção no plano horizontal de nenhum pavimento da edificação além dos limites do lote em que está inserida.” **Art. 58.** Nos logradouros onde for permitida a edificação no alinhamento, a mesma poderá dispor de marquises, desde que a projeção destas sobre o passeio seja, no máximo, 30% (trinta por cento) da largura do passeio. **Art. 60.** As piscinas, caixas d'água elevadas e torres serão consideradas para efeito da taxa de ocupação e desconsideradas para efeito do índice de aproveitamento do lote. **Art. 81.** Todo compartimento de edifício, qualquer que seja o seu destino, deverá prioritariamente ser iluminado e ventilado diretamente, por meio natural, satisfazendo as prescrições legais. **Art. 82.** Para os casos em que não forem possíveis soluções arquitetônicas ou que a implantação de iluminação e ventilação artificiais seja necessária para manter a integridade e segurança da edificação, como os compartimentos que, pelas suas características e condições vinculadas à destinação, não apresentam aberturas diretas para o exterior ou possuem excessiva profundidade em relação às aberturas, deverão apresentar, conforme a função ou atividade neles exercida, condições adequadas, segundo as normas técnicas oficiais, de iluminação e ventilação por meios especiais, bem como o controle satisfatório da temperatura, da umidade do ar, das condições de higiene, conforto e salubridade e a segurança contra incêndio e pânico.” (NR). “Parágrafo único. O atendimento às obrigações estabelecidas em normas específicas, deverá ser do responsável técnico pelo projeto e execução da obra, comprovados por meio de documento de responsabilidade técnica do profissional.” **Art. 101.** Nos estacionamentos as faixas de circulação de veículos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes dimensões: I - 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem e 3,00m (três metros) de largura, em faixa de sentido único de tráfego, para vagas de veículos de passeio dispostas em paralelo ou inclinadas à circulação; II - 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem e 5,00m (cinco metros) de largura, em faixa de duplo sentido de tráfego e para vagas de veículos de passeio perpendiculares à circulação, com sentido único ou duplo” (NR). “Parágrafo único: As dimensões mínimas para circulações de ônibus e caminhões serão analisadas conforme Normas Técnicas aplicáveis.” **Art. 133.** Quando da aprovação de conjuntos habitacionais ou residenciais multifamiliares com mais de 50 (cinquenta) unidades, deverão ser projetados, concomitantemente, o conjunto de equipamentos comunitários necessários. § 1º Para os conjuntos habitacionais, consideram-se equipamentos comunitários, para os fins previstos nesta Lei, os espaços destinados a: I - campos de esporte e playgrounds abertos à utilização pública gratuita e irrestrita; II - edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer, administradas diretamente pelo Poder Público ou com ele conveniadas; e § 2º Para as residências multifamiliares, os equipamentos mínimos serão definidos por portaria específica pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM. **Art. 135.** Os projetos de conjuntos habitacionais de interesse social, parcelamento de solo ou residências multifamiliares com mais de 100 (cem) unidades serão analisados como projetos especiais e, sem prejuízo do disposto no art. 133, dependerão de apresentação do Relatório de Impacto sobre o Sistema de Tráfego - RIST e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, na forma da legislação em vigor. **Art. 145.** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e entidades associativas somente poderão instalar-se ou iniciar suas atividades com prévio Alvará de Funcionamento expedido, pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, com validade de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras licenças exigíveis nas esferas federal ou estadual. **Art. 151.** Qualquer licença de localização e funcionamento poderá ser precedida de vistoria técnica ao local, com avaliação dos impactos ambientais positivos e negativos decorrentes da implantação da obra, atividade ou empreendimento. **Art. 152.** A concessão de licenças de localização e funcionamento dependerá de prévia licença da autoridade sanitária competente, quando assim exigido em legislação específica, devendo ato do poder executivo regulamentar os demais documentos necessários. **Art. 172.** Os tanques de armazenamento de inflamáveis e combustíveis minerais a serem instalados nos postos de abastecimento deverão manter um afastamento mínimo de 05m (cinco metros) em relação ao alinhamento das vias e aos terrenos lindeiros, e obedecer às condições previstas nas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **Art. 173.** A distância mínima entre dois postos de combustíveis será de 100m (cem metros) de percurso total entre um posto e outro quando localizados no mesmo lado da via, e de 50m (cinquenta metros) em lados opostos. Parágrafo único - Os postos de gasolina deverão distar no mínimo 300m (trezentos metros) das rótulas construídas ou projetadas nas vias troncais. **Art. 174. Omissis.** Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão considerados locais que impliquem grande aglutinação de pessoas aqueles que sejam classificados de alto risco pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE ou que possuam porte grande ou excepcional conforme definição do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará - COEMA/CE, desde que estejam com situação locacional de funcionamento regular perante o Poder Público Municipal. **Art. 175.** A área mínima do lote para a implantação de postos de combustíveis é de 900m² (novecentos metros quadrados), com frente mínima de 25m (vinte e cinco metros). **Art. 187.** O prazo de validade da licença de que trata o artigo anterior será de 05 (cinco) anos e poderá ser renovado por iguais períodos. Parágrafo único: Qualquer alteração nas características, localização, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implicará a exigência de imediata solicitação de nova licença. **Art. 264.** Na construção de edificações com área total igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), é obrigatório o plantio no lote respectivo de, pelo menos, 01 (uma) muda de árvore para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), ou fração da área total da edificação, o que deverá ser comprovado quando da vistoria da obra para a expedição do “Habite-se”.” (NR). “Parágrafo Único: Para os casos específicos em que não seja possível o plantio de todas as mudas no lote, poderá ser adotadas as seguintes soluções: I - plantar na calçada limdeira ao lote; II - plantar em locais indicados pelo Órgão Municipal competente; III - fornecer mudas ao Órgão Municipal competente conforme especificações de quantidades, espécies e tamanhos a serem definidas em ato normativo; IV - pagamento de compensação pecuniária ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMMA a serem definidas em ato normativo.” **Art. 7º** As Observações constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: “18. Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá atender as normas do Corpo de Bombeiro quanto aos cálculos das dimensões de corredores, passagens e das saídas de emergências em função da população da edificação, com a apresentação do respectivo Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico.” (NR). **Art. 8º** As Obser-



vações Gerais constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações “33. f) As lavanderias das unidades autônomas poderão ser substituídas por lavanderia coletiva em habitações multifamiliares, e serão dimensionadas à razão de um tanque para cada cinco unidades autônomas ou fração, podendo metade do número de tanques ser substituída por equivalente número de máquinas de lavar. As lavanderias coletivas deverão dispor de cobertura para proteção contra as intempéries.” **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019: I - parágrafo único do **art. 16**; II - incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do **art. 41**; III - incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e Parágrafo único do **art. 75**; IV - incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único do **art. 79**; V - incisos I, II, III e IV do **art. 81**; VI - incisos I, II, III, IV, V e VI do **art. 87**; VII - incisos I, II, III, IV e V do **art. 89**; VIII - **Art. 91**; IX - **Art. 92.** PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 07 de janeiro de 2022. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/22 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Caucaia referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Ex - Prefeito Sr. Washington Luiz de Oliveira Gois. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 30, inciso IV do Regimento Interno, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: DECRETA: Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Caucaia referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Ex - Prefeito Sr. Washington Luiz de Oliveira Gois, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará e Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Caucaia. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 01 de fevereiro de 2022. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-DL. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em cumprimento a ratificação procedida pelo Legislativo Municipal, emite a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fazendo publicar o presente extrato. OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Edson da Mota Correa, nº 701 - Altos, destinado ao funcionamento do setor administrativo. FAVORECIDO: Murilo Alves Amaral; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, Lei Federal nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Caucaia, 14/01/2022. **Antônio Luiz de Araújo Menezes - Presidente da Câmara Municipal Caucaia.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-DL. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em cumprimento a ratificação procedida pelo Legislativo Municipal, emite a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fazendo publicar o presente extrato. OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Coronel Correia, 1959, Centro, pavimento superior e salas 145 e 185, destinado ao funcionamento do anexo Casa do Vereador. FAVORECIDO: Murilo Alves Amaral; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, Lei Federal nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Caucaia, 14/01/2022. **Antônio Luiz de Araújo Menezes - Presidente da Câmara Municipal Caucaia.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-DL. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em cumprimento a ratificação procedida pelo Legislativo Municipal, emite a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fazendo publicar o presente extrato. OBJETO: Locação do imóvel destinado ao Anexo Dr. Erivaldo Rodrigues (salas: 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 207 e 208), localizado na Rua Pedro Gomes da Rocha, nº. 732, Bairro Açude. FAVORECIDO: F. Oliveira Corretora e Incorporadora EIRELI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, Lei Federal nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Caucaia, 14/01/2022. **Antônio Luiz de Araújo Menezes - Presidente da Câmara Municipal Caucaia.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-DL. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em cumprimento a ratificação procedida pelo Legislativo Municipal, emite a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fazendo publicar o presente extrato. OBJETO: Locação do imóvel destinado ao Arquivo Geral do Legislativo, localizado na Rua José Osmar Cavalcante, nº. 1780, Bairro Parque Soledade. FAVORECIDO: José Willame Rodrigues Sampaio; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, Lei Federal nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Caucaia, 14/01/2022. **Antônio Luiz de Araújo Menezes - Presidente da Câmara Municipal Caucaia.**

AVISO

AVISO DE CADASTRAMENTO. A Câmara Municipal de Caucaia, por este instrumento, em obediência ao que dispõe o § 1º do art. 34 da Lei 8.666/93, CONVOCA todos os inscritos em seu Cadastro de Fornecedores para efetivarem a atualização dos registros existentes. Fica facultado a eventuais interessados a possibilidade de virem a se cadastrar. Os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, Av. Edson da Mota Correa, 701, Sala 113, Bairro Centro, no horário de 8:00h às 12:00h dos dias úteis. Caucaia, 14 de janeiro de 2022. **Juliana Jamilly Pessoa Sátiro - Presidente da CP.**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIAS**

PORTARIA N° 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. Concede gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, na forma que indica. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, art. 143, inciso II, alínea “a” e “e” e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c § 3° do art. 4° do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o art. 106, VI e art. 123 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 13, da Lei Complementar n° 11, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante; RESOLVE: Art. 1° CONCEDER aos servidores relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante na forma que indica. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Chefe de Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 01 de fevereiro de 2022. **FELIPE AGUIAR FONSECA DA MOTA - Chefe de Gabinete do Prefeito. GEORGE VERAS BANDEIRAS - Secretário de Gestão e Finanças do Município de Caucaia.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 06 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

| | | |
|--------------------------------------|-----------------------|------------|
| FRANCISCO AUSTRAGESILIO DUTRA MELO | ASSESSOR ESPECIAL III | R\$ 500,00 |
| FRANCISCO MAURICIO FERREIRA SANTIAGO | ASSESSOR ESPECIAL III | R\$ 500,00 |
| HELDER DEDE DE SOUSA | ASSESSOR ESPECIAL III | R\$ 500,00 |
| ISAAC DA COSTA ARRUDA JUNIOR | ASSESSOR ESPECIAL III | R\$ 500,00 |
| ANTONIA DA PENHA SIMAO DOS SANTOS | AUXILIAR OPERACIONAL | R\$ 500,00 |

GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 01 de fevereiro de 2022. **FELIPE AGUIAR FONSECA DA MOTA - Chefe de Gabinete do Prefeito. GEORGE VERAS BANDEIRAS - Secretário de Gestão e Finanças do Município de Caucaia.**

PORTARIA N° 07, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. Concede gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, na forma que indica. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, art. 143, inciso II, alínea “a” e “e” e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c § 3° do art. 4° do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o art. 106, VI e art. 123 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 13, da Lei Complementar n° 11, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante; RESOLVE: Art. 1° CONCEDER ao servidor relacionado no anexo único, parte integrante desta Portaria, Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante na forma que indica. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Chefe de Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 01 de fevereiro de 2022. **FELIPE AGUIAR FONSECA DA MOTA - Chefe de Gabinete do Prefeito. GEORGE VERAS BANDEIRAS - Secretário de Gestão e Finanças do Município de Caucaia.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 07 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

| | | |
|--------------------------------|---|--------------|
| LUIZ CARLOS MOREIRA DE MENEZES | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | R\$ 2.000,00 |
|--------------------------------|---|--------------|

GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 01 de fevereiro de 2022. **FELIPE AGUIAR FONSECA DA MOTA - Chefe de Gabinete do Prefeito. GEORGE VERAS BANDEIRAS - Secretário de Gestão e Finanças do Município de Caucaia.**

PORTARIA N° 08, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. Exonera do cargo de provimento em comissão na forma que indica. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 143, II, “a”, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3°, Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1° EXONERAR a partir de 01 de fevereiro de 2022, MARIA ADELANDIA TEIXEIRA SOUZA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, simbologia CCASS-2, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Complementar n° 11, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 01 de fevereiro de 2022. GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 01 de fevereiro de 2022. **FELIPE AGUIAR FONSECA DA MOTA - Chefe de Gabinete do Prefeito. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA N° 36, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE AOS SERVIDORES CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4° inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a Lei Complementar 01 art. 123. da gratificação pela execução de trabalho técnico relevante ou científico, é atribuída de acordo com o grau de complexidade e a relevância do trabalho. CONSIDERANDO ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no art. 9º da Lei Complementar n° 94, de 23 de Dezembro de 2021; RESOLVE: Art. 1° CONCEDER A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE



TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO, aos Servidores constantes no Anexo Único. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de Fevereiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYSHI - Secretário Municipal de Educação. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 36 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

| ORD | MAT | NOME | VALOR GRAT |
|-----|-------|--|----------------------|
| 1 | | ALEXSANDRA FERREIRA ROCHA | R\$ 1.000,00 |
| 2 | | ANDERSON JEAN CHAVES DE MENDONÇA | R\$ 500,00 |
| 3 | 74319 | CRISTIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE | R\$ 2.000,00 |
| 4 | 69808 | DEBORA PEREIRA DA SILVA | R\$ 1.500,00 |
| 5 | 74313 | ERLON FERREIRA DE CARVALHO | R\$ 1.500,00 |
| 6 | 54625 | FRANCISCA ELIANE SANTOS FORTE | R\$ 1.500,00 |
| 7 | | FRANCISCO HERICK CUNHA HOLANDA | R\$ 500,00 |
| 8 | 71370 | JANAINA GUEDES DA SILVA | R\$ 1.500,00 |
| 9 | 69845 | JORGE LUIZ BASTOS VELOSO | R\$ 1.500,00 |
| 10 | 34163 | LIDIANE DA SILVA ROGERIO MOTA | R\$ 2.000,00 |
| 11 | | LUAN CARLOS GOMES FERREIRA | R\$ 2.000,00 |
| 12 | 11984 | MARIA DO SOCORRO MORAES SOARES RODRIGUES | R\$ 1.500,00 |
| 13 | 9205 | MARIA HERMICELIA COELHO DE OLIVEIRA | R\$ 2.000,00 |
| 14 | | MIKAEL SOUSA ARAUJO | R\$ 1.000,00 |
| 15 | 67971 | RAQUEL ALMEIDA FERREIRA SIQUEIRA | R\$ 2.000,00 |
| 16 | 76073 | ALINE RIBEIRO SILVA | R\$ 1.500,00 |
| 17 | 76070 | ANA PAULA GOMES BASILIO | R\$ 1.500,00 |
| 18 | 76673 | LUIZ CLAUDIO PORTO ROCHA | R\$ 500,00 |
| | | | R\$ 25.500,00 |

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de Fevereiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYSHI - Secretário Municipal de Educação. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 37, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. CESSAR O EFEITO da Gratificação de Regência de Sala dos servidores efetivos, constantes no Anexo Único desta Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO das Gratificações de Regência de Sala na ordem de 15% sob o vencimento base dos servidores efetivos constantes no Anexo Único desta Portaria, ocupantes do cargo de Professor (a) de Educação Básica, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de fevereiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 37 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

| ORD | MAT | NOME | CARGO |
|-----|-------|------------------------------|------------------------------|
| 1 | 48971 | ANDREA HERCULANO DE PAULA | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 2 | 71364 | EVANEIDA SOARES CARNEIRO | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 3 | 69855 | JULIANA ALVES DOS SANTOS | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 4 | 71396 | MURILO BRENO PAIVA CORDEIRO | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 5 | 68090 | SÍLVIA ELAINE DA ROCHA SILVA | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA |

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de Fevereiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYSHI - Secretário Municipal de Educação. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 38, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo nº 2022001459 de 02/02/2022. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, licença por motivo de doença em pessoa da família ao (à) servidor (a) PATRICIA PEREIRA E SILVA, matrícula 34254, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, carga horária de 200 horas, lotado (a) na Educação Sede, no seguinte período de 01/02/2022 a 02/03/2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de fevereiro de 2022. **Sergio Akio Kobayashi - Secretário Municipal de Educação. Ana Cláudia Ferreira Moura - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA

PORTARIA N° 15/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais de Níveis Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira; CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a gratificação de Produtividade aos seus servidores; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar para ser creditado no mês de FEVEREIRO/2022 conforme previsto no Decreto N° 291 de 04 de agosto de 2011 à Gratificação de Produtividade do mês JANEIRO/2022 dos servidores abaixo relacionados:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|-----------|--|-------------------------------|
| 10201 | ADRIANA BARBOSA DA MOTA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 00074 | ADRIANA TAVARES VIEIRA PESSOA | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 10481 | ALICE ISABEL MOURA ARARIPE | ANALISTA DE PLANEJAMENTO |
| 75484 | AMAURI FERREIRA LIMA JÚNIOR | ASSESSOR ESPECIAL |
| 80334 | ANDRÉ FACUNDO CAMPOS | ASSESSOR TÉCNICO |
| 35223 | ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LOPES | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 00904 | ÂNGELA MARIA FLOR DE SOUSA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 00112 | ANTÔNIA EDNEIDE LIMA DE FREITAS | TÉCNICO DO TESOURE |
| 00060 | ANTÔNIO ALAILSON PEREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO DO TESOURE |
| 10197 | ANTÔNIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS | AUDITOR DO TESOURE MUNICIPAL |
| 34925 | ARTHUR TAVARES ANDRADE | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 00092 | CARLOS HENRIQUE LEMOS ALVES | TÉCNICO DO TESOURE |
| 55964 | CHARLES NUNES DE MELO | AUDITOR DO TESOURE MUNICIPAL |
| 10204 | CÍCERA BENVINDA DE LIMA GOMES | TÉCNICO DO TESOURE |
| 35584 | DAYSE PAIVA PEREIRA | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 72257 | ELIZETE DE OLIVEIRA SANTOS | AUDITORA DO TESOURE MUNICIPAL |
| 10206 | FÁBIO AMARO MONTEIRO DA SILVA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 75910 | FELIPE MONTEIRO SANTANA | ASSESSOR III |
| 00781 | FERNANDA CÉLIA DA SILVA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 00081 | FLÁVIA ROBERTA FIUZA GOMES | TECNICO DE PLANEJAMENTO |
| 02121 | FLÁVIO ALVES DE ALMEIDA | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 34928 | FLÁVIO FERNANDES DA SILVA | AUXILIAR DE SUPORTE LOGISTICO |
| 75908 | FRANCISCA MICHELLE DE CASTRO COSTA | SUPERVISOR DE TRABALHO I |
| 55967 | FRANCISCO AUCÉLIO ALVES MARINHO | TÉCNICO DO TESOURE |
| 73173 | FRANCISCO HELCIO PEREIRA DO NASCIMENTO | AUDITOR DO TESOURE MUNICIPAL |
| 00158 | FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FAÇANHA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 74236 | FRANCISCO MÁRCIO GONÇALVES VIEIRA | ASSESSOR PLENO |
| 00093 | GEORGE UBIRATAN L. MORAES | TÉCNICO DO TESOURE |
| 00104 | GERMANA GOMES XAVIER | TÉCNICO DO TESOURE |
| 74242 | INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTO DE GOIS | DIRETOR ADMINISTRATIVO |
| 78237 | ISABELLE PONTES TORRES DE MELO | COORDENADORA |
| 10215 | ISMAEL ARAGÃO SILVA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 74240 | JACKSON DANTAS MACIEL JUNIOR | SUPERVISOR DE TRABALHO I |
| 74237 | JOÃO PAULO DE MORAIS FURTADO | SUPERVISOR DE TRABALHO I |
| 35224 | JOEL GARCIA SAMPAIO | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 00102 | JOSÉ AUGUSTO PONTES GUERRA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 00959 | JOSÉ IRAPUAN SANTOS DA ROCHA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 00067 | JOSÉ JORGE VIEIRA ALCÂNTARA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 00108 | JOSÉ MAURO MATIAS VIEIRA | TÉCNICO DO TESOURE |
| 50319 | JÚLIO ALCIDES ESPÍNOLA FILHO | AUDITOR DO TESOURE MUNICIPAL |
| 75907 | KARIANA FIGUEIREDO MARTINS MIRANDA | SUBSECRETÁRIA |
| 76172 | LILYANN MENEZES DA COSTA | SUPERVISOR DE TRABALHO I |



| | | |
|-------|--------------------------------------|-------------------------------|
| 74243 | LORENA BARROSO SOARES | SUBSECRETÁRIA |
| 00078 | LUISA MARIA RODRIGUES MORAES | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 00103 | MACEDÔNIO FERREIRA DE CASTRO ROCHA | TÉCNICO DO TESOURO |
| 38471 | MANUELLA MONTEZUMA HERBSTER | AUDITORA DO TESOURO MUNICIPAL |
| 10209 | MARIA ALICE GUEDES AGUIAR | TÉCNICO DO TESOURO |
| 10289 | MARIA CLAUDINETE LOPES MATOS | AUDITORA DO TESOURO MUNICIPAL |
| 34926 | MARIA DO LIVRAMENTO MARQUES XAVIER | AUXILIAR DE SUPORTE LOGÍSTICO |
| 38470 | MARIA JÚLIA GONÇALVES LEITE | AUDITORA DO TESOURO MUNICIPAL |
| 10194 | MARIA MIRACÉLIA FARIAS DE OLIVEIRA | AUDITORA DO TESOURO MUNICIPAL |
| 00138 | MARIA MONIQK DE ALENCAR GOMES | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 76171 | MARIA VICENZA NICOLE DE MATTIA | ASSESSOR III |
| 75483 | MARÍLIA ROCHA ABREU | SUPERVISOR DE TRABALHO I |
| 35227 | MARLONY PATRÍCIO DA SILVA DE ANDRADE | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 74239 | MILTON JOAQUIM DE SOUSA FILHO | SUPERVISOR DE TRABALHO I |
| 00105 | MÔNICA SUELY CABRAL VIEIRA | TÉCNICO DO TESOURO |
| 72256 | NARCELIO DE SA PEREIRA FILHO | AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL |
| 00096 | PAULO CÉSAR RODRIGUES DA COSTA | TÉCNICO DO TESOURO |
| 00064 | PAULO SÉRGIO DA ROCHA FRANCO | TÉCNICO DO TESOURO |
| 75909 | PEDRO HENRIQUE DE CASTRO COSTA | SUPERVISOR DE TRABALHO I |
| 10195 | REGINA CLÁUDIA BARBOSA FIDELES DUTRA | AUDITORA DO TESOURO MUNICIPAL |
| 74238 | REGINA TRAJANO DE MENEZES | ASSESSOR TÉCNICO |
| 10272 | RITA DE CÁSSIA VAZ LIMA | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 00905 | ROBERTA GOMES XAVIER | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 35154 | SABRINA DE OLIVEIRA ALEXANDRE | TÉCNICO DE PLANEJAMENTO |
| 00072 | SÍLVIA HELENA PONTES GUERRA | TÉCNICA DO TESOURO |
| 74241 | TERESA CRISTINA SILVA BEZERRA | ASSESSOR ESPECIAL |
| 69212 | VICENTE FERRER LEITÃO NETO | ANALISTA DE PLANEJAMENTO |
| 69213 | VITÓRIA RAYANE LAURENTINO COSTA | ANALISTA DE PLANEJAMENTO |
| 00063 | VOLGAN TIMBÓ MENDES JÚNIOR | TÉCNICO DO TESOURO |
| 03207 | WALDIMIRO ELOY DE SANTANA FILHO | TÉCNICO DO TESOURO |
| 75485 | WALLUCIA CUNHA SALES | SUPERVISOR DE TRABALHO I |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 08 de FEVEREIRO de 2022. **GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia – SAGPT.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS/AVISO**

A Ilma. Senhora, RAQUEL DUARTE RODRIGUES, ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo de ADESÃO tombado sob o nº 005/2022-SEGOV, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 2021.04.07.01, gerenciada pela Procuradoria Geral, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.25.01, para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, em favor da seguinte empresa: 01. SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 21.826.025/0001-19, VALOR GLOBAL: R\$ 54.784,08 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). Prazo para contratação de 12 (doze) meses e nas condições constante na Ata de Registro de Preços e do Processo Licitatório mencionado. Recursos Financeiros: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1901.04.122.0161.2.116.0000; ELEMENTO DE DESPESAS:3.3.90.39.00. CAUCAIA/CE, 09 de fevereiro de 2022. **RAQUEL DUARTE RODRIGUES; ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.27.01.41** – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.27.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.181.0161.2.113.0000 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 2.751,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS). CONTRATADA: BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA - CNPJ Nº:



33.764.584/0001-20, REPRESENTADA POR MARCIO CLEBER CYSNE MIRANDA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADORA DE DESPESAS: **CAMILA DOS SANTOS MONTEIRO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO – CAUCAIA-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.09.27.01.42** –TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.09.27.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES, DESTINADOS A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.181.0161.2.113.0000 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.976,40 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CONTRATADA: CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS - CNPJ: 27.614.808/0002-04. REPRESENTADA POR CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADORA DE DESPESAS: **CAMILA DOS SANTOS MONTEIRO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO – CAUCAIA-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.09.27.01.49** – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.09.27.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES, DESTINADOS A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.181.0161.2.113.0000 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). CONTRATADA: ROBÉRIO PINTO FREIRE-ME - CNPJ N°: 29.062.235/0001-90, REPRESENTADA POR ROBÉRIO PINTO FREIRE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADORA DE DESPESAS: **CAMILA DOS SANTOS MONTEIRO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO – CAUCAIA-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2022.02.07.01** – **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.14.01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO EM ALTA PRESSÃO PARA DESOBSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GALERIAS, BOCA DE LOBO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PARA LIMPEZA DE FOSAS SÉPTICAS PARA A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601.15.452.0047.2.127.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 - VALOR GLOBAL R\$ 61.605,00 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS). CONTRATADA: PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME - CNPJ: 05.751.612/0001-30, REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES – ORDENADOR DE DESPESAS: NABOTH ELIAS DE CASTRO. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – CAUCAIA-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2022. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.03.09.04 - 05** – **A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO N° 2021.03.09.04 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0621.10.302.0014.2.034- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMAGR). – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:0620.10.122.0161.2.024 – APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAÚDE (SEDE). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE CONSUMO. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. VALOR GLOBAL R\$ 441.973,62 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ASSINA PELA CONTRATADA: NATALIA SAMPAIO GUIMARÃES. ASSINA PELA CONTRATANTE: **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.03.09.04 - 08** – **A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO N° 2021.03.09.04 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0621.10.302.0014.2.034 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMST). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. CONTRATADA: BIOCORE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB. LTDA. VALOR GLOBAL R\$ 22.524,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ASSINA PELA CONTRATADA: GABRIEL SIMÃO FERREIRA. ASSINA PELA CONTRATANTE: **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.02.09.01-SDST.** A ORDENADORA DE DESPESA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais



interessados na Dispensa de Licitação N.º 2022.02.09.01-SDST, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES E RECARGA DE EXTINTORES COM INSTALAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> ou <https://www.caucaia.ce.gov.br>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), através do e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, sito Departamento de Gestão de Licitações - Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soleidade - Caucaia/CE, até as 17:00h do dia 14 de fevereiro de 2022. Caucaia/CE, 09 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

■ PREFEITO

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Francisco Evandson Teixeira Lima

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Yrwana Albuquerque Guerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Brunno Viana de Almeida (Interino)

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

RUA CORONEL CORREIA, 2061, CENTRO, CAUCAIA - CEP: 61600-004